LEI Nº 553/2012.

Altera os artigos 1º, 2º, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e Parágrafo único, 3º e 4º, todos da Lei n.º 550/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e mediante cláusula de reversão, área rural pertencente ao município, adquirida para implantação da empresa "Frigorífico Ulian Ltda.."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei 550/2012, de 11 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *O Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Municipal n.º 367/2001, alterada pela Lei Municipal n.º 407/2003, está autorizado a doar uma área de terras rurais com 17,4526 hectares à empresa FRIGORÍFICO ULIAN LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 13.867.448/0001-59, possuidor da Inscrição Estadual – I.E. (MS) n.º 28.369.276-6.*

Parágrafo Primeiro: *A empresa FRIGORÍFICO ULIAN LTDA., durante o prazo estipulado no artigo 4º desta Lei, destinará o imóvel objeto desta doação para implantação e funcionamento de um frigorífico de abate de bovinos, ovinos e suínos, e futura produção de embutidos derivados dessas espécies.*

Parágrafo Segundo: *Referida área deverá ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula n.º 2.662, do Primeiro e único Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca.*

Parágrafo Terceiro: *Esta doação compreende também todas as benfeitorias existentes na área em questão, tais como prédios de alvenaria, num total de 513,01 metros quadrados de construção, bem como currais, rede elétrica instalada com transformador, poço artesiano e alambrados que cercam o perímetro, e outras que porventura lá estiverem edificadas.*

Artigo 2º - O art. 2º, *caput*, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e Parágrafo Único, todos da Lei 550/2012, de 11 de Maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *- A doação do imóvel em questão será efetuada com os seguintes encargos e condições:*

I *– A empresa FRIGORÍFICO ULIAN LTDA., no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar da carta consulta endereçada ao COMDESA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia (MS), elaborada e assinada em 23/06/2010 pelo Sr. Uilson Aparecido Ulian, sócio da donatária, deverá investir na área doada um montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em máquinas, equipamentos e demais bens e melhorias necessários para o incremento de suas atividades, e ainda gerar o mínimo de vinte (20) empregos diretos;*

II *– A donatária deverá cumprir rigorosamente o prazo estipulado no inciso I deste artigo;*

III *– Durante o prazo previsto no artigo 4º desta Lei, o imóvel doado não poderá, sob qualquer hipótese, ser oferecido pela donatária como garantia real ou pessoal de qualquer natureza e em qualquer tipo de operação;*

IV *– Durante o prazo previsto no artigo 4º desta Lei, o imóvel doado deverá ser utilizado exclusivamente para os fins mencionados no parágrafo primeiro do artigo 1º, também desta Lei, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade enquanto não exaurido aquele período;*

V *– A donatária será responsável por todos os ônus trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários e ambientais decorrentes da exploração de suas atividades, não existindo vínculo algum daquela com o Município, devendo manter em dia o pagamento dos serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica, telefone e de todos os tributos e demais contribuições que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel doado ou à atividade nele exercida, não podendo em qualquer hipótese ser invocada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária deste Município para com os débitos assumidos pela donatária;*

VI *– Durante o prazo previsto no artigo 4º desta Lei, a donatária deverá zelar pela guarda e conservação do imóvel doado e suas respectivas benfeitorias, defendendo-o da turbação de estranhos e de eventual esbulho possessório;*

VII *– a donatária não deverá praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente ou, ainda, executar medidas sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, quando exigidas;*

VIII – Durante o prazo previsto no artigo 4º desta Lei, a donatária deverá tomar as providências pertinentes para que o imóvel objeto desta doação não seja de forma alguma atingido por constrição judicial e/ou administrativa advinda de ações de execução, trabalhistas ou de protestos de títulos, que venham a ser eventualmente propostas em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro: *O prazo assinalado no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis que impossibilitem a donatária de cumprir o prazo inicialmente fixado.*

Parágrafo Segundo: *O não cumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos deste artigo ensejará a revogação da doação regulada nesta Lei, com a restituição do imóvel doado ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, inclusive as realizadas pela donatária, que serão incorporadas ao imóvel, não cabendo nenhum tipo de indenização ou direito de retenção.*

Artigo 3º - O art. 3º da Lei 550/2012, de 11 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *- A doação objeto da presente Lei far-se-á por escritura pública a ser lavrada no Serviço Notarial deste Município, devendo dela obrigatoriamente constar, além das formalidades de praxe, todas as obrigações e condições previstas nesta Lei, inclusive a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município na hipótese de descumprimento dos encargos assumidos, constante do parágrafo segundo do artigo 2º desta Lei.*

Artigo 4º - O art. 4º da Lei 550/2012, de 11 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *- Decorrido o prazo de dez (10) anos contados da lavratura da escritura pública de doação prevista no artigo 3º desta Lei, e uma vez verificado o cumprimento de todos os encargos assumidos pela donatária, esta doação será considerada perfeita e acabada, ficando o imóvel doado definitivamente incorporado ao patrimônio da empresa FRIGORÍFICO ULIAN LTDA., que ficará isenta do cumprimento de qualquer tipo de condição ou encargo, podendo usar, gozar e dispor do referido imóvel e suas benfeitorias de forma livre e desembaraçada.*

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Anaurilândia –MS., 12 de Junho de 2012.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL